



Câmara Municipal do Recife

Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2016

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Almir Fernando

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Ementa: Inclui no Calendário Municipal do Recife o dia 19 de abril como o Dia Municipal do Caboclinho e da Tribo de Índio.
Pela Aprovação (com Emenda Aditiva).

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 145/2016**, de autoria do **vereador Almir Fernando**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa incluir no Calendário Municipal do Recife o dia 19 de abril como o Dia Municipal do Caboclinho e da Tribo de Índio.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social se pronunciar a respeito da matéria ora objeto desta análise técnica:

Regimento Interno

“Art. 115. À Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias que tratem de:

I - educação e instrução pública e privada;

II - artes e patrimônio histórico;

III - convênios escolares e bolsas de estudo;
IV - cultura, esportes e turismo;
V - denominação de logradouros públicos, inclusive alterações da toponímia preexistente;
VI - concessão de títulos de cidadania recifense e outorga da “medalha José Mariano” e de outras honrarias e prêmios; (grifo nosso)
VII - promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional;
VIII - incentivo e apoio às pesquisas que visem resgatar a cultura afro-brasileira e a indígena;
IX - contribuição para o fortalecimento das entidades que trabalhem com a cultura afrobrasileira e a indígena; e
X - atividades desportivas e recreativas promovidas pelo município do Recife no que tange à política municipal de desportos.
...”

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 23 da Lei Orgânica do Recife e o art. 247 do Regimento Interno, quando trata da competência desta casa para elaboração de matérias com este caráter:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

Diante da necessidade de evitar lapsos interpretativos que possam macular a legalidade da propositura, apresento proposição acessória incorporada a esse parecer que visa determinar que a data ora atribuída não será considerada feriado civil, *in verbis*:

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2016

Acresce artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 145/2016, de autoria do vereador Almir Fernando.

Art. 1º Acresce o artigo 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 145/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A data comemorativa explícita no art. 1º não é considerada feriado civil.”

Art. 2º Renumerar-se o artigo posterior.

Apesar da não competência dessa comissão para tratar dos critérios que regem o processo de padronização das normas legislativas (critério de admissibilidade da propositura), conforme a legística aplicada, é importante salientar, sobretudo, em obediência ao que dispõe o instituto da aplicação analógica da legislação estadual (em caso de ausência de norma regulamentadora), deve-se obedecer ao disposto da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011 e a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998. Tal recomendação possui caráter meramente informativo, não influencia no resultado deste parecer, pois cabe à primeira comissão (quando da redação final) ajustá-la ao que propõe as normas anteriormente mencionadas.

A proposição em lide não traz em seu bojo caráter prejudicial às legislações vigentes, nem tampouco óbices ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 145/2016**, de autoria do **vereador Almir Fernando**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 145/2016**, de autoria do **vereador Almir Fernando**.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2017.

Presidente: Vereadora Profa. ANA LÚCIA
Presidente

Ver. RENATO ANTUNES
Vice

Ver. NATÁLIA DE MENUDO
Relatora

Ver. ANDRÉ RÉGIS

Ver. FELIPE FRANCISMAR